



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 178/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, CONSEMA nº 291/15 de 04/03/2015 e combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo n.º 000.051/2009
Protocolo n.º 535/16 de 04/08/16

Licenciado: **FLÁVIO FURINI**
CPF 546.944.690-53

Endereço: Linha Furini
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART nº 8655070 do CREA-RS de Assessoria, Laudo Técnico e Assistência Técnica de Piscicultura, de responsabilidade do Téc. Agropecuária VALDINEI BAZEGGIO CREA-RS 167.966. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8802408 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 18/10/2016, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Furini, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.747 com 18,64 ha. Nas Coordenadas Geográficas, Tanques 2. Lat. 27º57'17,40"S Long. 52º59'12,9"W, Tanques 3. Lat. 27º57'15,10"S Long. 52º59'11,9"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade:

1. **PISCICULTURA DE ESPÉCIE EXÓTICA** – Sistema Semi-Intensivo, área de **1,26 ha** de área alagada representada por 02 (dois) tanques criatórios.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;
2. Esta **LO não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, a qual, se necessário, devera ser autorizada em ato próprio, expedido por autoridade competente;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. As atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais à jusante do empreendimento como: **área de preservação permanente** e **área de expressiva significação ecológica**, amparadas por legislação ambiental vigente (Lei nº 12.651/12 Código Florestal);
4. Deverá ser regularizado previamente junto ao Departamento Ambiental do Município, qualquer uso alternativo para a atividade (empreendimento);
5. Deverá ser mantida margem de 15 (quinze) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação dos açudes/tanques, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo agrícola intensivo, ou outras práticas que agridam esta área (área de transição entre as áreas de preservação permanente e as áreas de uso intensivo). Os usos permissíveis são: **utilização de recursos hídricos na atividade pesqueira inerentes à atividade objeto desta licença ambiental**;

Quanto Ao Empreendimento:

1. Esta **LO não habilita**, quando das despescas, e ou, limpezas dos açudes e tanques criatórios, o lançamento de efluentes (sedimentos lodo de fundo), ou resíduos sem tratamento no ambiente natural;
2. Esta **LO habilita** o uso do lodo de fundo dos açudes e ou tanques criatórios, quando limpos, a solos em uso agrícola;
3. Esta **LO não autoriza a realização** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais e novos açudes ou viveiros de criação;
4. As estruturas de adução e de drenagem dos viveiros deverão ser mantidos com os controles que permitam uso eficiente da água;
5. Não poderá haver transbordamento dos viveiros (tanques), em qualquer período do ano;
6. Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas dos viveiros deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de alevinos e peixes adultos;
7. No entorno dos viveiros e canais, deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
8. Expressamente proibida a utilização de agrotóxicos no entorno do empreendimento, de forma a evitar a contaminação da água dos tanques (açudes);
9. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
10. Não deverá ocorrer à introdução, no empreendimento, de espécies animais exóticas, aquelas cuja ocorrência natural não se dá dentro dos limites da Bacia Hidrográfica, na qual se insere o empreendimento ou qualquer espécie introduzida artificialmente nos ecossistemas naturais da região, sem regularização e autorização **PRÉVIA** concedida por autoridade competente;
11. Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Deverá ser seguido um plano de manejo ambiental com medidas contra escape de animais (adultos e jovens), contemplando as variáveis exigidas pelo Departamento Ambiental do Município;
13. É **PROIBIDO** nos viveiros, tanques e açudes a produção/manutenção do **Bagre africano** (Família Claridae), em todas as suas fases de vida, conforme legislação em Vigor;
14. Não é autorizada a produção e/ou manutenção dos seguintes peixes em todas as suas fases de vida: **Cat-fish** (*Ictalurus punctatus*) e **Blask Bass** (*Micropterus salmoides*);
15. A qualidade da água deverá ser monitorada, e qualquer anormalidade deverá ser noticiada ao Departamento Ambiental do Município;
16. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
17. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO.

Com vistas à renovação desta LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento protocolado solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;
3. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividades vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** está vinculada ao Cadastro de Uso de Água SIOUT 002, nº 2016/009.949, açudes de piscicultura;
2. Considerando o RAMO nº 119-32 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Piscicultura de Espécies Exóticas – Sistema Semi-Intensivo), passível de licenciamento ambiental;
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/04/2020**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;

4. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. O Sr. **Flávio Furini fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO”, e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 19 de outubro de 2016.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br